

EVOLUÇÃO DA THEORIA DOS CONTRACTOS EM NOSSOS DIAS

EVOLUTION OF THE CONTRACT THEORY IN OUR TIMES

CLOVIS BEVILAQUA

ÁREA DO DIREITO: Civil

I. O* contracto surgiu, no cosmos jurídico, ao se desprender a individualidade do homem da massa geral da collectividade; e, ao mesmo tempo que concorreu para o robustecimento da personalidade, se fez instrumento de harmonia dos interesses, dia a dia mais volumosos e mais largamente distanciados no espaço. Definimol-o, de acordo com o Código Civil e qualquer dos Códigos vigentes, sem exceptuar o soviético, um accordo de vontades para o fim de adquirir, conservar ou extinguir direitos.

A reacção contra o individualismo e, principalmente, as perturbações políticas e sociaes investiram contra essa noção classica, contra a propria figura do acto voluntario gerador de obrigações, arrastando até, na subversão, os proprios Códigos Civis, que se dão como inapplicaveis.

Ha, sem contestação possivel, desorientação na doutrina, da qual, felizmente, a serenidade mental salvou alguns mestres, para conforto do nosso espirito.

Ripert, professor de grande renome, depois de passar em revista a legislação civil de seu paiz,¹ exclama desalentado: “Estamos hoje muito desilludidos sobre o valor do contracto. A theoria da autonomia da vontade está desacreditada pelos philosophos, o liberalismo, abandonado pelos economistas”.² E acrescenta: “Assistimos á decadencia da soberania do contracto. Na hora actual, esta decadencia accentua-se rápidamentee”.³

* Artigo originalmente publicado na *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 34, n.1, p.57-66, 1938. Manteve-se a grafia original, anterior à reforma ortográfica.

1. *Traité pratique de droit civil français*, de Planiol e Ripert, em XIV vols.

2. *O Regimen Democrático e o Direito Civil Moderno*. Tradução de J. Cortezão. São Paulo: Saraiva e Cia., 1937. p. 179.

3. *Idem*, p.272.